

ou convertidos em apartamentos destinados a habitação durante um prazo de 20 anos. Para esse efeito, deverá ser assumido, no protocolo a celebrar nos termos do n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março, o compromisso de ser registado este ónus na conservatória do registo predial.

7 — Considerando a referida complementaridade, e no sentido de garantir uma solução coerente ao projecto no seu todo, a gestão das infra-estruturas comuns a todos os equipamentos, bem como os espaços comuns, deverá ser assegurada por uma única entidade, sem prejuízo da exploração de cada um dos empreendimentos turísticos, a qual deve também, nos termos da lei, ser unitária.

8 — O plano de pormenor referido no n.º 2 deverá determinar que o faseamento de execução do projecto obedecerá, de entre outros, ao seguinte requisito: as licenças de habitabilidade dos apartamentos turísticos só poderão ser emitidas quando as obras referentes ao autódromo e ao hotel estiverem concluídas.

9 — A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve e a Direcção-Geral do Turismo devem iniciar desde já negociações com a Câmara Municipal de Portimão, com o promotor e as demais entidades com competência em razão da matéria, visando a celebração do protocolo a que se refere o n.º 3 do artigo 41.º do Decreto Regulamentar n.º 11/91, de 21 de Março.

28 de Julho de 2005. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Francisco Carlos da Graça Nunes Correia*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção-Geral de Protecção das Culturas

Despacho (extracto) n.º 19 482/2005 (2.ª série). — Por despacho do director-geral de Protecção das Culturas de 24 de Junho de 2005 e a anuência do director-geral da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão:

Maria Leonor Couto Sorrihla Caieiro, auxiliar administrativa da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Inspeção-Geral e Auditoria de Gestão — autorizada a transferência para idêntica categoria da carreira auxiliar do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Protecção das Culturas, a qual produzirá efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

23 de Agosto de 2005. — O Director de Serviços de Gestão, Administração e Apoio Técnico, *Jaime Vidal Abreu*.

Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste

Despacho (extracto) n.º 19 483/2005 (2.ª série). — Por despacho de 11 de Agosto de 2005 do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste, após confirmação dos respectivos pressupostos pela secretária-geral-adjunta do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas em 21 de Julho de 2005:

Delfina Carneiro Chaves Marques Jorge, técnica especialista da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — provida na categoria de técnica especialista principal, da mesma carreira, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, ocupando um lugar vago no quadro de pessoal desta Direcção Regional de Agricultura, aprovado pela Portaria n.º 538/99, de 23 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Agosto de 2005. — Pelo Director Regional, a Chefe de Divisão de Formação e Gestão de Recursos Humanos, *Teresa Paiva Almeida*.

Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas e Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola

Despacho n.º 19 484/2005 (2.ª série). — Em conformidade com o previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 250/2002, de 21 de Novembro, no n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 414/93, de 23 de Dezembro, e no n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 78/98, de 27 de

Março, e do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, o conselho de administração do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP) e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA), na sua reunião de 16 de Agosto de 2005, deliberou a seguinte distribuição de pelouros:

Presidente — representação externa; secretário do CA; Direcção de Planeamento, Estatística e Assuntos Comunitários; Direcção de Sistemas de Informação e Direcção de Administração Geral;
Engenheiro Amado da Silva — Direcção de Inspeção e Controlo; Direcção Jurídica, delegações regionais e Serviço de Gestão de Silos;
Dr. Jerónimo Lopes — Gabinete de Gestão de Protocolos; Direcção de Produtos Animais; Direcção de Ajudas às Superfícies e Serviço de Condicionalidade;
Dr. Brito Onofre — Gabinete de Auditoria; Direcção Financeira e Administrativa e empresas participadas;
Dr. Egídio Barbeito — Gabinete do Fundo Florestal Permanente; Direcção de Investimento; Direcção de Apoio às Direcções Regionais; Direcções Regionais; questões ligadas à melhoria da evidência da pista de controlo e questões ligadas ao Grupo de Ligação Nacional (QCA III).

Foi, ainda, deliberada a seguinte ordem de substituições nos pelouros:

Presidente — substituído pelo engenheiro Amado da Silva e, na ausência deste, pelo Dr. Jerónimo Lopes;
Engenheiro Amado da Silva — substituído pelo Dr. Jerónimo Lopes e, na ausência deste, pelo Dr. Egídio Barbeito;
Dr. Jerónimo Lopes — substituído pelo engenheiro Amado da Silva e, na ausência deste, pelo Dr. Brito Onofre;
Dr. Brito Onofre — substituído pelo Dr. Egídio Barbeito e, na ausência deste, pelo presidente;
Dr. Egídio Barbeito — substituído pelo Dr. Brito Onofre e, na ausência deste, pelo engenheiro Amado da Silva.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

16 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração: (*Assinaturas ilegíveis.*)

Instituto da Vinha e do Vinho

Aviso n.º 7962/2005 (2.ª série). — Na reunião do conselho administrativo do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), efectuada em 1 de Julho de 2005 (acta n.º 80), deliberou-se a actualização da tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais realizáveis nas unidades laboratoriais do IVV.

Tendo em conta a relevância dos ensaios laboratoriais enquanto suporte técnico indispensável ao cumprimento de diversas competências legais atribuídas ao IVV, designadamente nos domínios do controlo e da fiscalização, das medidas de intervenção no mercado e do apoio técnico da qualidade, importa actualizar a tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais realizáveis nas unidades laboratoriais do IVV.

Existe pois necessidade em se apresentar um novo documento, o qual constitui o anexo ao presente aviso, de uma forma mais precisa quanto aos diferentes ensaios laboratoriais executados pelas três unidades laboratoriais que integram o Laboratório Vitivinícola, correlacionando-os com os respectivos princípios e ou técnicas analíticas, ao mesmo tempo que, quanto ao conteúdo, se procedem aos ajustes necessários identificados com a pontuação de cada um dos respectivos ensaios laboratoriais.

Com efeito, importa destacar os ensaios laboratoriais acreditados, nomeadamente tendo em consideração o seu elevado grau de fiabilidade com o correspondente acréscimo de custos inerente.

Assim, determino o seguinte:

1 — Nos termos do disposto na alínea *h*) do n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 99/97, de 26 de Abril, é aprovada a tabela de pontuação dos vários ensaios laboratoriais a efectuar nas estruturas laboratoriais do IVV.

2 — O valor de cada ponto mantém-se em € 0,0075.

3 — É revogado o n.º 3 do aviso n.º 14 615/2001 (2.ª série), de 8 de Outubro, publicado no *Diário da República* em 4 de Dezembro de 2001.

4 — A presente tabela de pontuação entra em vigor cinco dias após a data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

16 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Manuel Pombal*.

Tabela de pontuação das determinações analíticas executadas no Laboratório Vitivinícola do Instituto da Vinha e do Vinho

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Acidez total	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Titrimetria potenciométrica		1 000	L	
	Fluxo contínuo segmentado		Método interno	950	
Acidez volátil	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
	Destilação mais titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	
Ácido cítrico	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Açúcares totais	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).	Método interno	1 800	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Avaliação do teor de açúcares	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	*
Cloretos	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Corantes orgânicos sintéticos (fase ácida).	Pesquisa	Método interno	750	L, M, G	
Diglucósidos de antocianidinas	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
	Pesquisa UV		750	L, M, G	
Dióxido de enxofre livre	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
	Iodometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	M, G	
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente mais titrimetria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M, G	
	Arrastamento a quente mais fluxo contínuo segmentado.	Método interno	950	L	
	Iodometria	Método interno	1 000	M, G	
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500	L, G	
Glicerol	Cromatografia em fase gasosa	Método interno	3 000	L	
Grau brix	Refractometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	
Massa volúmica	Densimetria — areometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	*
	Tabelar		1 000		
	Densimetria electrónica	Método interno	850	L	
Etanal					
Acetato de etilo					

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Metanol	Cromatografia em fase gasosa	Método interno	5 550	L, M, G	*
2-butanol					
n-propanol					
Isobutanol					
Álcool alílico					
n-butanol					
Álcoois amílicos					
Álcoois superiores	Cálculo				
pH	Potenciometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, G	
Sacarose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000	L	
Sulfatos	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — areometria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	
Título alcoométrico volúmico em potência.	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	*
	Cálculo	Método interno	950		
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	1 800	L, M, G	*
Detecção de microrganismos	Microscopia óptica — exame simples	Recueil O. I. V.	400	L	
Diferenciação de microrganismos	Microscopia óptica — exame diferencial.		2 400		
Contagem de microrganismos	Contagem directa de leveduras		600		
	Contagem microrganismos viáveis — cultura em placa.		3 000		
	Contagem microrganismos viáveis — filtração em membrana.		3 000		
	Contagem microrganismos viáveis — meio líquido (NMP).		5 000		

Análise de Mostos

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	900	L	
	Prova descritiva		7 700		

Análise de mostos concentrados

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Absorvâncias a 420 nm	Espectrofotometria UV/VIS (método usual).	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M, G	
Absorvâncias a 520 nm					
Absorvâncias a 620 nm					
Características cromáticas — tom					
Características cromáticas — intensidade.					
Avaliação do teor de açúcares . . .	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	
Diglucósidos de antocianidinas . . .	Pesquisa UV	Método interno	750	L, M, G	*
	Cromatografia líquida de alta resolução.		2 000	L	
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500	L, G	
Grau brix	Refractometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	
Hidroximetilfurfural	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000	L	
Massa volúmica	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	*
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais oxidação crómica . . .	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 500	L	
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	
Título alcoométrico volúmico em potência.	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	*
	Cálculo	Método interno	1 000		
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	1 850		
Detecção de microrganismos	Microscopia óptica — exame simples	Recueil O. I. V.	400	L	
Diferenciação de microrganismos	Microscopia óptica — exame diferencial.		2 400		
Contagem de microrganismos	Contagem directa de leveduras		600		
	Contagem de microrganismos viáveis cultura em placa.		3 000		
	Contagem de microrganismos viáveis — filtração em membrana.		3 000		
	Contagem de microrganismos viáveis — meio líquido (NMP).	5 000			

Análise de mostos concentrados rectificad

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações			
Acidez total	Trimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 750	L	*			
	Trimetria potenciométrica		2 000					
Avaliação do teor de açúcares	Tabelar		1 000					
Catiões totais	Permuta iónica mais titrimetria		2 500					
Condutividade	Condutimetria		1 250					
Densidade óptica a 425 nm	Espectrofotometria UV/VIS		1 500					
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente mais tritrimetria		2 500					
Grau brix	Refratometria		1 000					
Hidroximetilfurfural	Espectrofotometria UV/VIS		3 500					
	Cromatografia líquida de alta resolução		3 000					
Índice de Folin — Ciocalteu	Espectrofotometria UV/VIS		1 600					
Massa volúmica	Tabelar		1 000					
Metais pesados	Comparação visual		Regulamento (CEE) n.º 2676/90			1 000	L	*
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.		Método interno			1 500		
pH	Potenciometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750					
Sacarose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000					
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais oxidação crómica	Método interno	2 500					
	Destilação mais densimetria eletrónica	Método interno	1 850					
Título alcoométrico volúmico em potência.	Tabelar	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000					
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	2 850					

Análise de vinhos

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Absorvâncias a 420 nm	Espectrofotometria UV/VIS (método usual).	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M, G	
Absorvâncias a 520 nm					
Absorvâncias a 620 nm					
Características cromáticas — tom.					

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Características cromáticas intensidade.					
Acidez fixa	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 900		*
Acidez total	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Titrimetria potenciométrica	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L	A
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Acidez volátil	Destilação mais titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	A
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Ácido benzóico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Ácido cítrico	Método enzimático mais espectrofotometria UV/VIS.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000		A
	Comparação nefelométrica	Método interno	500	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	A
Ácido L-ascórbico	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	
	Reflectometria — pesquisa	Método interno	750		
Ácido salicílico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Ácido sórbico	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, G	
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Ácido tartárico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Recueil O. I. V.	4 000	L	
Ácido cítrico					
Ácido láctico					
Ácido succínico					
Ácido málico total					
Açúcares redutores	Oxiredução mais iodometria (defecação de referência).	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	
	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).		1 500	L, M, G	
Açúcares totais	Oxiredução mais iodometria (defecação de referência).	Método interno	2 300	L	
	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).	Método interno	1 800	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Alcalinidade da cinza	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 250	L, M	*
Arsénio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Recueil O. I. V.	1 500	L	
Cálcio		NP 4082	1 500	L, G	A
Caramelo	Pesquisa	Método interno	1 000	L	
Carbono 14	Espectrofotometria de cintilação líquida.	NP 4265	4 000		
Cinza	Incineração mais pesagem	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M	A
Cloretos	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	A
	Comparação nefelométrica	Método interno	500	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	A
Cobre	Espectrofotometria de absorção atómica.	NP 2442	1 500	L, G	A
Corantes orgânicos sintéticos . . .	Cromatografia em papel	NP 2275	3 000	L	
Corantes orgânicos sintéticos (fase ácida).	Pesquisa	Método interno	750	L, M, G	A
Corantes orgânicos sintéticos (fase básica).	Pesquisa	NP 2275	750	L	
Diglucósidos de antocianidinas . . .	Pesquisa UV	NP 2276	750	L, M, G	A
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Dióxido de carbono	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 500	L	*
	Cálculo		2 550	L, M, G	
Dióxido de enxofre combinado . . .	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 900		*
Dióxido de enxofre livre	Arrastamento a frio mais titrimetria . . .	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	A
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
	Iodometria	Método interno	1 000	M, G	
Dióxido de enxofre molecular . . .	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 550	L, M, G	*
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente mais titrimetria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
	Arrastamento a quente mais fluxo contínuo segmentado.	Método interno	950	L	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
	Iodometria	Método interno	1 000	M, G	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Estabilidade físico-química	Pesquisa	NP 4266	2 000	L	
Etanal	Cromatografia em fase gasosa	Método interno	5 550	L, M, G	A *
Acetato de etilo					
Metanol					
2-butanol					
n-propanol					
Isobutanol					
Álcool alílico					
n-butanol					
Álcoois amílicos					
Álcoois superiores	Cálculo				*
Extracto não redutor	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 500		*
Extracto seco total	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 550	L, M, G	A *
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Fermentação maloláctica	Cromatografia em camada fina: pesquisa.	Método interno	1 000	L	
	Cromatografia em papel	Método interno	1 000	G, M	
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500	L, G	A
Frutose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	3 000	L	
Glucose					
Glicerol					
Hidroximetilfurfural	Espectrofotometria UV/VIS	NP 3381	2 500	L	
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Recueil O. I. V.	2 000		
Índice de Folin — Ciocalteu ...	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
Magnésio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, G	
Manganês	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500	L	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Massa volúmica	Densimetria — picnometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	A *
	Densimetria — areometria		750	L, M, G	
	Densimetria electrónica	Método interno	850	L, M	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Origem de alterações	Pesquisa	NP 4236	2 000	L	
pH	Potenciometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Potássio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
Prata			1 500		
Prova de ar	Pesquisa	Método interno	500	L, M, G	
Sacarose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000	L	*
Sobreprensão	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	4 350		
	Manometria	Método interno	750	L, M, G	
Sódio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
Sulfatos	Gravimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
	Comparação nefelométrica		500	L, M, G	A
	Fluxo contínuo segmentado		Método interno	950	L
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — picnometria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	A
	Destilação mais densimetria — areometria.		750	L, G	
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	A
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.		950	G	
Título alcoométrico volúmico em potência.	Cálculo	Método interno	950	L, M, G	*
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	1 800		*
Zinco	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Estabilidade microbiana	Pesquisa	Recueil O. I. V.	1 000	L	
Detecção de microrganismos . . .	Microscopia óptica — exame simples		400		
Diferenciação de microrganismos	Microscopia óptica — exame diferencial.		2 400		
Contagem de microrganismos . . .	Contagem directa de leveduras		600		
	Contagem microrganismos viáveis cultura em placa.		3 000		
	Contagem microrganismos viáveis — filtração em membrana.		3 000		
	Contagem microrganismos viáveis meio líquido (NMP).		5 000		
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	900	L, M	
	Prova descritiva		7 700	L	

Análise de vinhos especiais

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Acidez fixa	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 900	L, M, G	*
Acidez total	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Titrimetria potenciométrica		1 000	L	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Acidez volátil	Destilação mais titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Ácido benzóico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Ácido cítrico	Método enzimático mais espectrofotometria UV/VIS.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	
	Comparação nefelométrica	Método interno	500	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
Ácido L-ascórbico	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	
	Reflectometria: pesquisa	Método interno	750		
Ácido salicílico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000		

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Ácido sórbico	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, G	
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2 000	L	
Ácido tartárico	Cromatografia líquida de alta resolução.	Recueil O. I. V.	4 000	L	
Ácido cítrico					
Ácido láctico					
Ácido succínico					
Ácido málico total					
Açúcares redutores	Oxiredução mais iodometria (defecação referênciada).	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000		
	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).		1 500	L, M, G	
Açúcares totais	Oxiredução mais iodometria (defecação referênciada).	Método interno	2 300	L	
	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).		1 800	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado		950	L	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.		950	G	
Alcalinidade da cinza	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 250	L	*
Arsénio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Recueil O. I. V.	1 500		
Cálcio	Espectrofotometria de absorção atómica.	NP 4082	1 500	L, G	
Absorvância a 420 nm	Espectrofotometria UV/VIS (método usual).	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M, G	
Absorvância a 520 nm					
Absorvância a 620 nm					
Características cromáticas — tom					
Características cromáticas — intensidade.					
Carbono 14	Espectrofotometria de cintilação líquida.	NP 4265	4 000	L	
Cinza	Incineração mais pesagem	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
Cloretos	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
	Comparação nefelométrica	Método interno	500	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Cobre	Espectrofotometria de absorção atómica.	NP 2442	1 500	L, G	
Corantes orgânicos sintéticos . . .	Cromatografia em papel	NP 2275	3 000	L	
Corantes orgânicos sintéticos (fase ácida).	Pesquisa	Método interno	750	L, M, G	
Corantes orgânicos sintéticos (fase básica).	Pesquisa	NP 2275	750	L	
Diglicósidos de antocianidinas . . .	Pesquisa UV	NP 2276	750	L, M, G	
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	2000	L	
Dióxido de carbono	Titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 500	L	*
	Cálculo		2 550	L, G	
Dióxido de enxofre combinado . . .	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 900	L, M, G	*
Dióxido de enxofre livre	Arrastamento a frio mais titrimetria . . .	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
	Iodometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	L, M, G	
Dióxido de enxofre molecular . . .	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2550	L	*
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente mais titrimetria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L, M, G	
	Arrastamento a quente mais fluxo contínuo segmentado.	Método interno	950	L	
	Iodometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 000	M, G	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Estabilidade físico-química	Pesquisa	NP 4266	2 000	L	
Etanol	Cromatografia em fase gasosa				
Acetato de etilo					
Metanol					
2-butanol					
n-propanol					
Isobutanol		Método interno	5 550	L, M, G	*

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Álcool alílico					
n-butanol					
Álcoois amílicos					
Álcoois superiores	Cálculo				
Extracto não redutor	Cálculo	Método interno	3 500	L, M, G	*
Extracto seco total	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 550	L, M, G	*
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Fermentação maloláctica	Cromatografia em camada fina: pesquisa.	Método interno	1 000	L	
	Cromatografia em papel	Método interno	1 000	M, G	
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	NP 2280	1 500	L, G	
Frutose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Método interno	3 000		
Glucose					
Hidroximetilfurfural	Espectrofotometria UV/VIS	NP 3381	2 500	L	
	Cromatografia líquida de alta resolução.	Recueil O. I. V.	2 000		
Índice de Folin — Ciocalteu ...	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
Magnésio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
Manganês		Método interno	1 500		
Massa volúmica	Densimetria — picnometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	*
	Densimetria — areometria		750	L, M, G	
	Densimetria electrónica	Método interno	850	L	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Origem de alterações	Pesquisa	NP 4236	2 000	L	
pH	Potenciometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Potássio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
Prata			1 500		

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Prova de ar	Pesquisa	Método interno	500	L, M, G	
Sacarose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000	L	
Sobreprensão	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	4 350	L	*
	Manometria		750	L, M, G	
Sódio	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
Sulfatos	Gravimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
	Comparação nefelométrica	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	500	L, M, G	
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — picnometria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	2 000	L	
	Destilação mais densimetria — areometria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750	L, M, G	
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	
	Espectrometria de infravermelho por transformada de Fourier.	Método interno	950	G	
Título alcoométrico volúmico em potência.	Cálculo	Método interno	950	L	*
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	1 800	L, M, G	*
Zinco	Espectrofotometria de absorção atómica.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500	L	
Estabilidade microbiana	Pesquisa	Recueil O. I. V.	1 000		
Deteção de microrganismos	Microscopia óptica — exame simples		400		
Diferenciação de microrganismos	Microscopia óptica — exame diferencial.		2 400		
Contagem de microrganismos ...	Contagem directa de leveduras		600		
	Contagem de microrganismos viáveis cultura em placa.		3 000		
	Contagem de microrganismos viáveis filtração em membrana.		3 000		
	Contagem de microrganismos viáveis — meio líquido (NMP).		5 000		
Análise sensorial	Prova simples		Método interno	900	L, M
	Prova descritiva	7 700		L	

Análise de vinhos aromatizados

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Acidez total	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950	L	
Acidez volátil	Destilação mais titrimetria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750		
	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
Açúcares totais	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).	Método interno	1 800		
Dióxido de enxofre livre	Fluxo contínuo segmentado	Método interno	950		
Dióxido de enxofre total	Arrastamento a quente mais fluxo contínuo segmentado.	Método interno	950		
	Arrastamento a quente mais titrimetria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	1 500		
Etanal	Cromatografia em fase gasosa	Método interno	5 550		
Acetato de etilo					
Metanol					
2-butanol					
n-propanol					*
Isobutanol					
Álcool alílico					
n-butanol					
Álcoois amílicos					
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850		
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	2 650	*	
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	900		
	Prova descritiva		7 700		

Análise de bebidas aromatizadas à base de vinho

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Açúcares totais	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).	Método interno	1 800		
Corantes orgânicos sintéticos (fase ácida).	Pesquisa	Método interno	750		
Dióxido de carbono	Cálculo	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 400		*

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
	Titrimetria		2 500	L	
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — areometria.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750		
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850		
Sacarose	Cromatografia líquida de alta resolução.	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	3 000		
Sobreprensão	Manometria	Regulamento (CEE) n.º 2676/90	750		
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	900		
	Prova descritiva		7 700		

Análise de vinagres

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Acidez total	Titrimetria	NP 3264	750	L	A
Ácido cítrico	Método enzimático mais espectrofotometria UV/VIS.	Método interno	2 000		
	Comparação nefelométrica		500		A
Ácido L-ascórbico	Espectrofotometria UV/VIS	NP 3378	2 500		
	Reflectometria - pesquisa	Método interno	750		
Álcool residual	Destilação mais oxidação crómica ...	NP 3377	1 500		
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850		A
Cloretos	Titrimetria	NP 3379	1 500		
	Comparação nefelométrica	Método interno	500		A
Cobre	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500		
Dióxido de enxofre total	Iodometria	NP 3380	1 000		A
Extracto seco total	Gravimetria	NP 3376	1 000		A
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	1 500		
Substâncias redutoras não voláteis.	Oxiredução mais iodometria	NP 3683	2 000		A
Sulfatos	Gravimetria	NP 3265	1 500		
	Comparação nefelométrica	Método interno	500		A
Estabilidade microbiana	Pesquisa		1 000		

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Álcoois superiores	Cálculo	Recueil O. I. V.			
Extracto seco total	Gravimetria	NP 3684	1 000	L, M, G	A
		Regulamento (CE) n.º 2870/2000	1 000	L	
Ferro	Espectrofotometria de absorção atómica.	Método interno	2250	L, G	A *
Massa volúmica	Tabelar	O. I. M. L.	750	L, M, G	*
	Densimetria — picnometria	Método interno	2 000	L	*
	Densimetria electrónica	Recueil O. I. V.	850		
Título alcoométrico volúmico ...	Destilação mais densimetria — picnometria.	Recueil O. I. V.	2 000	L	
	Destilação mais densimetria — areometria.		750	L, M, G	A
	Destilação mais densimetria electrónica.		850	L, M	
Total de substâncias voláteis	Cálculo	Regulamento (CE) n.º 2870/2000	6 400	L, M, G	*
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	2 000	L, M	
	Prova descritiva		14 000	L	

Análise de álcoois

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Absorvância UV a 220 nm	Espectrofotometria UV/VIS	Regulamento (CEE) n.º 1238/92	1 500	L	*
Absorvância UV a 230 nm					
Absorvância UV a 240 nm					
Absorvância UV a 270 nm					
Acidez total	Titrimetria		1 500		
Álcoois superiores totais	Espectrofotometria UV/VIS		1 500		
Aldeídos totais	Espectrofotometria UV/VIS		1 500		
Bases azotadas	Microdifusão de Conway		1 500		
Carbono 14	Espectrometria de cintilação líquida		4 000		
Cor e limpidez	Pesquisa		400		
Descoloração da solução de permanganato.	Cronometria		500		
Ésteres totais	Espectrofotometria UV/VIS		1 500		

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Etanal	Cromatografia em fase gasosa	Recueil O. I. V.	5 450		*
Acetato de etilo					
Metanol					
2-butanol					
n-propanol					
Isobutanol					
Álcool alílico					
n-butanol					
Álcoois amílicos					
Álcoois superiores	Cálculo	Recueil O. I. V.			*
Extracto seco total	Gravimetria	Regulamento (CEE) n.º 1238/92	1 000	L	*
Furfural	Pesquisa	Regulamento (CEE) n.º 1238/92	1 500		
Massa volúmica	Tabelar	O. I. M. L.	750		*
Título alcoométrico volúmico	Densimetria — areometria	Recueil O. I. V.	750	L, G	
	Densimetria electrónica	Método interno	850	L, M	
Análise sensorial	Prova simples	Método interno	2 000	L, M	
	Prova descritiva		14 000	L	

Análise de bagaços

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Açúcares redutores	Oxiredução mais iodometria (defecação usual).	Método interno	1 500	L, M, G	
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — areometria.	Método interno	750	L, M, G	
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	A
Título alcoométrico volúmico total.	Cálculo	Método interno	2 350	L, M, G	*

Análise de borras

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
Acidez volátil	Destilação mais titrimetria	Método interno	1 000	L	
Título alcoométrico volúmico adquirido.	Destilação mais densimetria — areometria.	Método interno	750	L, M, G	

Determinação	Princípio/técnica	Documento de referência	Pontuação	Unidade laboratorial	Observações
	Destilação mais densimetria electrónica.	Método interno	850	L, M	A

Notas

1 — A presente tabela contempla as determinações analíticas correntemente solicitadas. Podem ainda ser executadas, a pedido do cliente, outras determinações, sendo a sua pontuação calculada caso a caso.

2 — As determinações acreditadas estão assinaladas com a letra «A» na coluna «Observações», sendo apenas aplicáveis à Unidade Laboratorial de Lisboa.

3 — As determinações assinaladas com asterisco «*» na coluna «Observações» são determinações que dependem de outras. As pontuações destas determinações foram calculadas para os casos correntes, podendo sofrer algum ajuste quando se estiver em presença de casos especiais.

4 — Quando um conjunto de determinações for dependente, simultaneamente, de uma ou mais determinações implicadas, a pontuação destas será diminuída das pontuações intermédias.

5 — As siglas «L», «M» e «G», apresentadas na coluna «Unidade laboratorial», designam, respectivamente, as Unidades Laboratoriais de Lisboa, Mealhada e Vila Nova de Gaia.

6 — As determinações dos vinhos especiais, nos casos das Unidades Laboratoriais de Mealhada «M» e de Gaia «G», só se reportam aos vinhos espumantes, espumosos e frisantes.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 19 485/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do Secretário de Estado da Segurança Social:

Idalina de Freitas Guedes, ajudante de acção sócio-educativa na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Março de 2002 — autorizado o regresso ao serviço a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — A Adjunta do Director, *M. Joana G. Albino C. Cruz.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo

Sub-Região de Saúde de Setúbal

Aviso n.º 7963/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente da carreira de técnico superior de saúde — ramo de nutrição.* — 1 — Faz-se público que, por despacho do coordenador da Sub-Região de Saúde de Setúbal de 23 de Junho de 2005, proferido por competência delegada, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de ingresso para provimento de um lugar de assistente da carreira de técnico superior de saúde, ramo de nutrição, dos quadros de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, Sub-Região de Saúde de Setúbal, Centro de Saúde do Bonfim, aprovados pela Portaria n.º 772-B/96, de 31 de Dezembro.

2 — Prazo de validade — o concurso é válido para o provimento do lugar referido e esgota-se com o seu preenchimento.

3 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelas normas dos Decretos-Leis n.ºs 414/91, de 22 de Outubro, 335/93, de 29 de Setembro, 501/99, de 19 de Novembro, e 213/2000, de 2 de Setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro.

4 — Local de trabalho — Centro de Saúde do Bonfim, em Setúbal.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;

e) Não estar inibido do exercício de funções públicas a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

5.2 — Requisitos especiais — podem candidatar-se os funcionários ou agentes que possuam licenciatura em Nutrição e se encontrem habilitados com o grau de especialista, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 414/91, de 22 de Outubro, ou com os estágios ou com a equiparação ao estágio, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do mesmo decreto-lei, em conjugação com o Decreto-Lei n.º 9/98, de 16 de Janeiro.

6 — Métodos de selecção — o método de selecção a utilizar será, nos termos previstos no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 501/99, de 19 de Novembro, a avaliação curricular (AC), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = HA + NE + EP + FP + OAC$$

em que:

HA = habilitações académicas;

NE = nota final do estágio;

EP = experiência profissional;

FP = formação profissional;

OAC = organização e apresentação curricular.

Na classificação final adoptar-se-á a escala de 0 a 20 valores.

6.1 — Habilitações académicas — pondera-se a média final da licenciatura, sendo a pontuação máxima de 2 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- 10 valores — 1 ponto;
- 11 valores — 1,1 pontos;
- 12 valores — 1,2 pontos;
- 13 valores — 1,3 pontos;
- 14 valores — 1,4 pontos;
- 15 valores — 1,5 pontos;
- 16 valores — 1,6 pontos;
- 17 valores — 1,7 pontos;
- 18 valores — 1,8 pontos;
- 19 valores — 1,9 pontos;
- 20 valores — 2 pontos.

6.2 — Nota final do estágio da especialidade ou da equiparação ao mesmo — pontuação máxima de 2 pontos, distribuídos da seguinte forma:

- 10 valores — 1 ponto;
- 11 valores — 1,1 pontos;
- 12 valores — 1,2 pontos;
- 13 valores — 1,3 pontos;
- 14 valores — 1,4 pontos;
- 15 valores — 1,5 pontos;
- 16 valores — 1,6 pontos;
- 17 valores — 1,7 pontos;
- 18 valores — 1,8 pontos;
- 19 valores — 1,9 pontos;
- 20 valores — 2 pontos.